

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12304

Dispõe sobre a autorização para promoções e redução do interstício das Praças da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º do art. 25 e nos incisos I, II e III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Praças da PMPR), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.925.612-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as promoções das Praças da PMPR às graduações vacantes para as promoções referentes as datas de 10 de agosto de 2022 e 19 de dezembro de 2022, até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) promoções regulares e 362 (trezentos e sessenta e duas) promoções excepcionais, nos termos do artigo 42 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

Parágrafo único. As 362 (trezentos e sessenta e duas) promoções excepcionais a que se referem o *caput* deste artigo serão apreciadas em qualquer data durante o ano de 2022, independentemente das datas estabelecidas nos incisos II e III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 2º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso II do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º Fica reduzido para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0 e 2-0, e para 2,5 (dois e meio) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0 e 2-0,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12304

exclusivamente, para as promoções previstas para as datas de 10 de agosto de 2022 e 19 de dezembro de 2022, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 5º No caso do não preenchimento do total de promoções estabelecidas pelo art. 1º deste Decreto, fica autorizada a reversão das vagas remanescentes das promoções excepcionais para as promoções regulares, ou a reversão das vagas remanescentes das promoções regulares para as promoções excepcionais, exclusivamente, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem qualquer efeito retroativo.

Curitiba, em 06 OUT. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CRA/AM*

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 1 2 3 0 4 /2022

Quantidade de promoções			
Graduação	3º Sgt.	Cabo	Soma
1 – Praças PM	72	333	405
2 – Praças BM	45	54	99
Total	117	387	504

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº /2022

Quantidade de promoções			
Graduação	3º Sgt.	Cabo	Soma
1 – Praças PM	72	333	405
2 – Praças BM	45	54	99
Total	117	387	504



ePROCOLO



Documento: **12304.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 06/10/2022 11:17.

Inserido ao protocolo **18.925.612-4** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 06/10/2022 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8455ed0a6cf31b014bb679d53ee64bf1.